

Lei n.º 122/83

"Dispõe sobre a criação do
Fundo Social de Solidarie-
dade e dá outras provi-
dências"

Wilson Fauid Casseb, Prefeito Municipi-
pal de Paraisópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela
Câmara Municipal em sua Sessão de 15 de Junho de
1983, conforme Resolução n.º 120/83

Artigo 1.º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito, o Fundo
Social de Solidariedade do Município, com o objetivo
de mobilização da Comunidade para atender às ne-
cessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2.º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3.º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades
e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros
e outros mobilizáveis na Comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para
os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da
comunidade voltadas para a solução dos proble-

mas locais;

9. Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de (09) nove membros e Presidido pela Esposa do Prefeito Municipal, ou por outra pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Compõem o Conselho, à convite do Prefeito, representantes da Comunidade, entre as quais, poderão se incluir:

- a) O juiz de Direito da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por ele designada;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) Representantes de Entidades Religiosas;
- d) Representantes dos Empregadores;
- e) Representantes dos Empregados;
- f) Representantes dos Empregadores e Empregados Rurais

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável à convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestações de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras

nas e orçamentárias para a gestão do fundo.

Parágrafo Único - O fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - Constituição receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município.

- I - Contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções de receitas e contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal, e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um Balancete demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido fundo, ao elemento da despesa 3132.00 "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da ANUIAÇÃO PARCIAL no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

2 EXECUTIVO

2.9 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Previdência Social Geral

3113.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.000.000,00

(Um milhão de cruzeiros).

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 21 de Junho de 1983.

